



PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO DE PESSOAL Nº 791,
DE 13 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

DIVINO CRISTOPHER SILVA AGUIAR, CPF nº ***.999.071-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir de 31 de julho de 2026.

Aparecida de Goiânia, 13 de agosto de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 792,
DE 13 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

JAQUELENE BATISTA BARBOSA, CPF nº ***.052.711-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2026.

Aparecida de Goiânia, 13 de agosto de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 793,
DE 13 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

MARIA OSANIEDJA ENESIO DE SOUSA, CPF nº ***.803.511-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir de 11 de agosto de 2026.

Aparecida de Goiânia, 13 de agosto de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 794,
DE 13 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

NATALIA BORGES ARRUDA, CPF nº ***.690.121-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL III, nível AED-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir de 6 de agosto de 2026.

Aparecida de Goiânia, 13 de agosto de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 795,
DE 13 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

ROMEU ALVES DE BRITO, CPF nº ***.535.301-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, nível AES-2, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, a partir da data de publicação deste Decreto, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 13 de agosto de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia



PORTARIAS

PORTARIA Nº 259, 11 DE AGOSTO 2026

Nomeação de Gestor e Fiscal de contrato vinculado ao processo 2026204252 que será firmado pelo Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 022 de 01 de janeiro de 2025, em observância à Lei Complementar nº 127/2017 e fundamentada nos artigos 7º, 104ºe 117º da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na gestão e fiscalização do contrato proveniente do Processo Administrativo nº 2026204252, cujo objeto consiste na inscrição institucional de oito representantes do Instituto de Previdência dos Servidores de Aparecida de Goiânia -Aparecidaprev, no 14º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, organizado pela ABIPEM, que será realizado entre os dias 2 e 4 de dezembro de 2026, em Fortaleza (CE), abrangendo as taxas de inscrição necessárias à participação em todas as atividades:

I – Gestor do contrato: Higor Gonçalves Belem Mascarenhas, inscrito no CPF nº 027.***.571-97, sob matrícula nº 1972293

II – Fiscal do contrato: Gesinópolis Ramos do Carmo, inscrito no CPF nº ***.***.366-72, sob matrícula nº 1972374.

Art. 2º – Compete ao Gestor do Contrato a coordenação e o controle administrativo da execução, devendo:

I.Coordenar as atividades de fiscalização e gerenciar o saldo contratual;

II.Analisar e decidir sobre pedidos de reajuste de preços, prorrogações de vigência e alterações contratuais;

III.Submeter à autoridade superior propostas de aplicação de sanções em caso de descumprimento injustificado das obrigações;

IV.Emitir notificações formais à contratada sobre falhas na gestão e garantir a instrução processual adequada para pagamentos.

Art. 3º – Compete ao Fiscal do Contrato o acompanhamento técnico e operacional direto da execução do serviço, devendo:

I.Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II.Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III.Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV.Indicar eventuais glosas das faturas;

V.Registrar em relatório próprio as ocorrências de falhas e indicar eventuais glosas nas faturas pelo descumprimento de prazos de reparo.

Art. 4º – Os designados deverão observar as vedações previstas no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, atuando com imparcialidade e probidade administrativa.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

MARCIA TINOCO SILVA
Presidente do APARECIDAPREV

AVISOS

AVISO DE DISPENSA Nº 025/2026 - D

Data Abertura: 20 de agosto de 2026, às 09h. Objeto da dispensa de Licitação: contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto executivo, fornecimento de materiais e instalação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e Medidas de Proteção contra Surtos (MPS), Tipo: menor preço por global. Local da sessão de abertura: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>. Código da licitação: 1096501. Interessado: Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia - APARECIDAPREV. Processo: 2025.137.186. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Telefones: (62) 3238-6798/7227/6741- E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

STEFANY LINARA
Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 083/2026-SRP

Data Abertura: 28 de agosto de 2026, às 09h. Objeto da Licitação: Registro de preço para eventual contratação de empresas para aquisição de móveis e mobiliário, equipamentos de informática, eletrodomésticos e utensílios de cozinha. TIPO: menor preço por item. Local da sessão de abertura: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Processo: 2025.353.636, E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

DHAYLY OLIVEIRA
Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 098/2026

Data Abertura: 31 de agosto de 2026, às 09h. Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL ALEXANDRE GARCIA, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 538/2025, VINCULADA AO CONVÊNIO Nº 248/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL MAURO RUBEM DE MENEZES JONAS TIPO: menor preço por item. Local da sessão de abertura: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Processo: 2026.006.040, E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

STEFANY LINARA A. RAMOS
Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 099/2026-SRP

Data Abertura: 02 de setembro de 2026, às 09h. Objeto da Licitação: Registro de preços visando a eventual aquisição de equipamentos odontológicos. TIPO: menor preço por item. Local da sessão de abertura: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Processo: 2026.205.259, E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

DHAYLY OLIVEIRA
Pregoeira.

JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2022127785, instaurado pela Portaria “P” nº 46 de 02 de maio de 2024, para apurar supostas irregularidades atribuídas ao (a) servidor (a) ANA LUCIA FERREIRA DE SOUZA – matrícula funcional nº 34671, verificou-se que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

A comissão processante demonstrou ter exercido suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais conforme preceitua a Lei Complementar nº 003/2001 e jurisprudências pátrias, dentro do seu limite de atuação e competência.

Examinadas as declarações e demais documentos constantes dos autos, vê-se que há provas robustas nos autos que atestam ter o (a) imputado (a) servidor (a) ANA LUCIA FERREIRA DE SOUZA – matrícula funcional nº 34671, praticado a conduta descrita no processo instaurado.

Isto posto, ACATO o relatório da Comissão Permanente Disciplinar, conforme o disposto no artigo 178 e artigo 179, da Lei Complementar nº 003 de 28 de dezembro de 2001, e julgo PROCEDENTE a acusação imputada) ANA LUCIA FERREIRA DE SOUZA – matrícula funcional nº 34671, deverá ser imposta a pena de ADVERTÊNCIA, por descumprimento o art. 155, inciso III, da Lei Complementar 003/2001, a Comissão Permanente Disciplinar deverá comunicar o(a) servidor (a) com publicação no Diário Oficial Eletrônico, a Diretoria de Recursos Humanos deverá comunicar a Secretaria onde o (a) mesmo (a) estiver lotado (a), do resultado conclusivo do presente processo.

Cumpra-se, publique-se.

Aparecida de Goiânia, aos 30 dias do mês de julho de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2025136413 instaurado por meio da Portaria de nº “P” 07 de 17 de janeiro de 2024, em desfavor do (a) servidor (a) CISLEIA AZEVEDO DOS SANTOS, matrícula funcional nº 40369, para apuração de suposta conduta inadequada cometida, em tese, pelo (a) servidor (a) deste município, verificou-se que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório;

A comissão processante demonstrou ter exercido suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais conforme preceitua a Lei Complementar nº 003/2001 e jurisprudências pátrias, dentro do seu limite de atuação e competência.

Examinadas as declarações e demais documentos constantes dos autos, vê-se que não há indícios suficientes que configure a autoria dos fatos motivadores, não há razão para continuidade do presente.

Em face do que restou apurado, acato a sugestão contida no Despacho de Ultimação da Permanente Disciplinar, conforme o disposto no artigo 178, § 4º e artigo 179, da Lei Complementar nº 003 de 28 de dezembro de 2001, que sugere o ARQUIVAMENTO do presente Processo. Devendo converter o período de ausência como licença para tratar de interesse particular, com base da Lei Complementar 003/2001. A Secretaria de Educação deverá encaminhar a servidora ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Aparecida de Goiânia, afim de ser submetida a uma rigorosa junta médica oficial nos termos da lei vigente. A Comissão Permanente Disciplinar deverá comunicar a servidora e proceder a publicação no Diário Oficial Eletrônico do resultado conclusivo do processo. A Secretaria de Educação deverá encaminhar a servidora ao APPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Aparecida de Goiânia, afim de que a servidora seja submetida a uma rigorosa junta médica oficial nos termos da lei vigente, para avaliar suas reais condições e capacidade laborativa e avaliar a viabilidade de aposentadoria por invalidez.

Cumpra-se, publique-se.

Aparecida de Goiânia, aos 28 dias do mês de julho de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração



JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2022239481 instaurado por meio da Portaria de nº “P” 21 de 02 de setembro de 2022, em desfavor do (a) servidor (a) ROSIANE OLIVEIRA DE ALVARENGA matrícula funcional nº 93020, para apuração de supostas condutas inadequadas cometidas, em tese, pelos (a) servidoras (a) deste município, verificou-se que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório;

A comissão processante demonstrou ter exercido suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais conforme preceitua a Lei Complementar nº 003/2001 e jurisprudências pátrias, dentro do seu limite de atuação e competência.

Examinadas as declarações e demais documentos constantes dos autos, vê-se que não há indícios suficientes que configure a autoria dos fatos motivadores, não há razão para continuidade do presente.

Em face do que restou apurado, acato a sugestão contida no Despacho de Ul-timação da Permanente Disciplinar, conforme o disposto no artigo 178, § 4º e artigo 179, da Lei Complementar nº 003 de 28 de dezembro de 2001, que sugere o ARQUIVAMENTO do presente Processo. A Comissão Permanente Disciplinar deverá comunicar o (a) servidor (a) e proceder a publicação no Diário Oficial Eletrônico o resultado conclusivo do processo. A Diretoria de Recursos Humanos deverá comunicar a Secretaria ao qual o servidor estava lotado do final do presente processo.

Cumpra-se, publique-se.

Aparecida de Goiânia, aos 03 dias do mês de agosto de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2022098799 instaurado pela Portaria “P” nº 47 de 19 de outubro de 2022, para apurar irregularidades atribuídas ao (a) servidor (a) ALBERTO JACINTO PON-CE DOS SANTOS VILLAGOMEZ – Matrícula funcional nº 23906, verificou-se que: o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

A comissão processante demonstrou ter exercido suas atividades com independên-cia e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos pro-cessuais conforme preceitua a Lei Complementar nº 003/2001 e jurisprudências pátrias, dentro do seu limite de atuação e competência.

Examinadas as declarações e demais documentos constantes dos autos, vê-se que há provas robustas nos autos que atestam ter imputado ao servidor ALBERTO JACINTO PONCE DOS SANTOS VILLAGOMEZ praticado a conduta descrita na portaria instauradora.

Isto posto, ACATO a sugestão constante no Relatório Final da Comissão Perma-nente Disciplinar, conforme o disposto no artigo 178, § 3º e artigo 179, da Lei Complementar nº 003 de 28 de dezembro de 2001, Decreto “N” nº 149 de 08 de junho de 2017 e julgo PROCEDENTE a acusação imputada a pena de DEMIS-SÃO ao (a) servidor (a)) ALBERTO JACINTO PONCE DOS SANTOS VILLA-GOMEZ – Matrícula funcional nº 23906, por ter incorrido nos termos do artigo 133, inciso I, XVII, da Lei Complementar 003/2001, Estatuto dos Servidores da Prefeitura e Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia. A Comissão Permanente Disciplinar deverá comunicar o (a) servidor (a) do resultado conclusivo do proces-so, proceder a publicação em Diário Oficial Eletrônico e a Diretoria de Recursos Humanos deverá informar a Secretaria em que o (a) servidor (a) estiver lotado (a) do resultado do processo.

Cumpra-se, publique-se.

Aparecida de Goiânia, aos 30 dias do mês de julho de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2023104534 instaurado pela Portaria “P” nº 44 de 24 de agosto de 2023, para apurar irregularidades atribuídas ao (a) ex-servidor (a) ROBERTO BARBOSA PORTO – Matrícula funcional nº 43269, verificou-se que: o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

A comissão processante demonstrou ter exercido suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais conforme preceitua a Lei Complementar nº 003/2001 e jurisprudências pátrias, dentro do seu limite de atuação e competência.

Examinadas as declarações e demais documentos constantes dos autos, vê-se que há provas robustas nos autos que atestam ter o imputado ao ex-servidor ROBERTO BARBOSA PORTO – Matrícula funcional nº 43269, praticado a conduta descrita no processo disciplinar.

Isto posto, ACATO a sugestão constante no Relatório Final da Comissão Permanente Disciplinar, conforme o disposto no artigo 178, § 3º e artigo 179, da Lei Complementar nº 003 de 28 de dezembro de 2001, julgo PROCEDENTE a acusação imputada a pena de CONVERSAO DA EXONERACAO (ocorrida em 30/06/2023) EM DESTITUIÇÃO DE CARGO PUBLICO EM COMISSÃO, ao ex-servidor ROBERTO BARBOSA PORTO – Matrícula funcional nº 43269 por ter incorrido nos termos dos artigos 132, incisos XVII e da Lei Complementar 003/2001, Estatuto dos Servidores da Prefeitura e Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia.

A Comissão Permanente Disciplinar, deverá proceder publicação do julgamento no Diário Oficial Eletrônico do Município, intimar o (a) ex-servidor (a) investigado (a) sobre o resultado conclusivo do processo.

Cumpra-se, publique-se.

Aparecida de Goiânia, aos 10 dias do mês de agosto de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2022127785, instaurado pela Portaria “P” nº 25 de 02 de setembro de 2022, para apurar supostas irregularidades atribuídas ao (a) servidor (a) EDSON ROSA FLORENTINO – matrícula funcional nº 39378, verificou-se que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

A comissão processante demonstrou ter exercido suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais conforme preceitua a Lei Complementar nº 003/2001 e jurisprudências pátrias, dentro do seu limite de atuação e competência.

Examinadas as declarações e demais documentos constantes dos autos, vê-se que há provas robustas nos autos que atestam ter o (a) imputado (a) ex-servidor EDSON ROSA FLORENTINO – matrícula funcional nº 39378, praticado a conduta descrita no processo instaurado.

Isto posto, ACATO o relatório da Comissão Permanente Disciplinar, conforme o disposto no artigo 178 e artigo 179, da Lei Complementar nº 003 de 28 de dezembro de 2001, e julgo PROCEDENTE a acusação imputada ao ex-servidor EDSON ROSA FLORENTINO – matrícula funcional nº 39378, deverá ser inscrito na DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO, para fins de cobrança judicial via Execução Fiscal dos valores recebidos indevidamente, conforme o art. 60 do Estatuto dos Servidores da Prefeitura e Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia. A Comissão Permanente Disciplinar deverá comunicar o(a) ex-servidor (a) com publicação no Diário Oficial Eletrônico e a Diretoria de Recursos Humanos deverá comunicar a Secretaria onde o (a) mesmo (a) esteve lotado (a), do resultado conclusivo do presente processo.

Cumpra-se, publique-se.

Aparecida de Goiânia, aos 30 dias do mês de julho de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração



TERMOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Aparecida de Goiânia, aos 13 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Dr. Alessandro Leonardo Álvares Magalhães, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, oriundas do Decreto nº014 de 01 de Janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal e Artigos. 11 e 104 da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, em especial em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência;

CONSIDERANDO o artigo 20 da Lei Complementar nº183/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas tendentes a garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde a população, o que atualmente somente se faz possível ante a participação complementar de profissionais credenciados;

CONSIDERANDO que o suporte complementar dos profissionais credenciados no Município, não se destina à substituição do quadro de pessoal próprio, e sim à complementação dos serviços prestados diretamente;

CONSIDERANDO a recente alteração normativa acerca dos contratos por credenciamento, com a vigência da INSTRUÇÃO NORMATIVA IN nº 8/2023 - TÉCNICO-ADMINISTRATIVA EXTRAORDINÁRIA do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o Memorando nº161/2025-CRH/SMS e ainda, que os prazos de vigências dos Editais de Credenciamento que legitimam as contratações nesta modelagem;

CONSIDERANDO que as adequações dos futuros Editais, as necessidades do SUS – Aparecida de Goiânia, e ao novo ordenamento jurídico vigente, ainda não foram concluídas;

CONSIDERANDO que os Editais versam sobre o chamamento das Pessoas Físicas para credenciamento profissional com vistas a atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde desta Urbe, nas “Unidades 24hs”; no Setor de “Atenção Primária”, bem como; nos Setores de “Ambulatório Médico básico e especializado e, Odontologia Especialidades”.

CONSIDERANDO que a ausência de Editais vigentes, que possibilitem a contratação de profissionais credenciados, complementarmente as ações e serviços prestados diretamente pelo Município, quando necessário, poderá trazer irreversíveis prejuízos ao atendimento de saúde prestados pelo Município;

Por todas estas razões,

RESOLVE:

Art.1º. Prorrogar por 90 (Noventa) dias, ou até que os novos Editais sejam publicados, o que primeiro ocorrer, o prazo de vigência dos Editais de Credenciamento de Pessoa Física nº 001/2022 – Processo nº 2021401659; 002/2022 – Processo nº 2021401663, e; 003/2023 – Processo nº 2021401664 tudo, em conformidade e com as normas legais vigentes;

Art. 2º. Atendendo aos interesses da Administração Pública, os Editais acima referenciados poderão ser prorrogados, renovados ou revogados.

Art. 3º. O presente Termo Retroage seus efeitos à 26/07/2026, mantendo todos os termos e condições originários, constantes dos Editais, e; Revogando os demais instrumentos que conflitem com o presente, em especial, o Termo de Prorrogação publicado no Diário Oficial do Município do dia 11 de agosto de 2026 (ano 13, nº2911);

ALESSANDRO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde



PUBLICAÇÕES

FCR METALURGICA COSTA LTDA, CNPJ: 36.224.115/0001-07, torna público que requereu a secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada - las, para as atividades de: fcr metalurgica costa ltda; LOCALIZADO NA RUA H83 COM RUA H84, S/N QD-238 LT - 01 GALPÃO 01, CIDADE VERA CRUZ, APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, CEP Nº: 74.936-360. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

LIMP ENTULHO TRANSPORTE LTDA , CNPJ Nº 00.919.687/0002-44, torna público que requereu á secretaria municipal do meio ambiente de aparecida de goiânia, a licença) licença ambiental simplificada-las) , para (cnae: 38.11.4-00 –coleta de residuos não perigosos , cnae49.30.2.01- transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos) , SITUADA NA VIA ACESSO 8 S/N QD.00 B LT.0003 , CHÁCARAS MARIVANIA , APARECIDA DE GOIANIA , CEP74.923.170. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86 .

RAYANE OLIVEIRA MACHADO, INSCRITA COM CNPJ Nº 26.636.389/0001-50 torna a público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada, para os serviços de casas de festas e eventos NA, AV. MONTEIRO LOBATO, S/N, QUADRA CHC, LOTE 01, CASA 03, BAIRRO- CIDADE SATÉLITE SÃO LUIZ- APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS. empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 0001/86.

NC AMBIENTES PLANEJADOS LTDA CNPJ 54.398.597/0001-01, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia, a licença ambiental simplificada (las), 31.01-2-00 - fabricação de móveis com predominância de madeira; 33.29-5-01 - serviços de montagem de móveis de qualquer material 43.30-4-04 - serviços de pintura de edifícios em geral 45.20-0-07 - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 47.44-0-01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.54-7-01 - comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - comércio varejista de artigos de colchoaria 47.54-7-03 - comércio varejista de artigos de iluminação 95.29-1-05 - reparação de artigos do mobiliário. ENDEREÇO DAS ATIVIDADES AV JUVENAL MARQUES SOARES S/N COMPLEMENTO QD 67 LT 02 CEP 74.967-540 BAIRRO/DISTRITO B. INDEPENDENCIA MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA UF GO

BASTOS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 14.906.848/0001-99, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia, a licença ambiental simplificada (las), para as atividades 47.71-7-01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas e 47.72-5-00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal PARA O ENDEREÇO AVENIDA MONTE CARLO C/ AV. VEREADOR GERALDO PADEIRO, SN., QD. 41, LT. 23, SETOR JARDIM OLÍMPICO, APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS, CEP: 74.922-290. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

S A DE SOUSA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, INSCRITA COM CNPJ Nº 10.904.231/0001-83 torna a público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental operação, para os serviços de fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo, NA RUA 12, S/N, QUADRA 05, LOTES 07 AO 09, BAIRRO- POLO EMPRESARIAL GOIÁS - APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS. empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 0001/86.

EXPEDIENTE

Leandro Vilela Velloso

Prefeito Municipal

João Campos

Vice-Prefeito

Carolina Tavares Araujo

Secretária de Assistência Social

Arthur Henrique de Sousa Braga

Secretário de Administração

Sandro Leonardo de Oliveira

Secretário de Articulação Metropolitana

Jeferson Ferreira

Secretário de Ação Integrada

André Luís Carlos da Silva

Secretário de Articulação Política

Suzzan Sharon Alves Xavier

Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

Icaro Lucas da Silva

Secretário Municipal de Cultura

Ozeias Laurentino Ferreira Junior

Secretário de Comunicação

Marcos Abrão Roriz

Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de

Desenvolvimento de Aparecida - CODAP

Wolney Wagner de Siqueira Junior

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Hanleryo Arantes de Oliveira Matos

Secretário de Defesa do Consumidor

Profª Nubia Gomes de Brito Farias

Secretária de Educação

Carlos Eduardo de Paula Rodrigues

Secretário de Fazenda

André Luís Carlos da Silva

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Fábio Passaglia

Secretário de Governo

Ubiraci Silva Santos

Secretário de Habitação

Alfredo Soubihe Neto

Secretário de Infraestrutura

Pollyana Oliveira Borges

Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Carolina Tavares Araujo

Secretária Municipal de Políticas Públicas para as

Mulheres

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário Municipal de Saúde

Fábio Camargo Ferreira

Procurador Geral do Município

Andrey Sales de Souza Campos Araújo

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford

Secretária de Relações Institucionais

Éder Fernandes

Secretário de Segurança Pública

Rafael Rezende Peres de Lima

Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle

Wilma Alves Almeida

Secretária de Trabalho

Marcia Tinoco Silva

Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (DTI)

Suzzan Sharon Alves Xavier

Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação